

Agravo Interno em Recurso Especial Cível em Agravo de Instrumento nº 0004158-25.2025.8.19.0000

Agravante: PIX-JUD ATIVOS JUDICIAIS LTDA

Agravado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 158/163.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência, às fls. 229/233, julgou prejudicado o recurso interposto, em razão da perda superveniente do interesse recursal.

Inconformado, o recorrente interpôs agravo interno com fundamento no artigo 1.021 do CPC, às fls. 236/243.

É o brevíssimo relatório.

Segundo o disposto no artigo 1.030, 2º, do CPC, caberá agravo interno em face da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III do artigo 1.030 do Código de Processo Civil, o que não se amolda ao caso sob apreciação.

Assim, o inconformismo da parte recorrente com a decisão recorrida deveria ser manejada pela via adequada, o que, a toda evidência, não é aquela prevista no artigo 1.021, §1º do CPC.



Manifestamente incabível, portanto, o recurso.

À vista do exposto, **DEIXO DE CONHECER** do agravo interno de fls. 236/243, interposto em face da decisão que julgou prejudicado o recurso especial.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente